



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 1/IX

### DECRETO-LEI N.º 112/2002, DE 17 DE ABRIL, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DA ÁGUA

Foi publicado em *Diário da República*, a 17 de Abril, o Decreto-Lei n.º 112/2002, que aprova o Plano Nacional da Água.

Aparentemente a principal utilidade deste Plano, que tem um horizonte de 20 anos e a validade de 10 anos, é dispensar formalmente o Governo, durante um período bastante longo, da função de planeamento dos recursos hídricos decorrente do Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro.

Mas o Plano Nacional da Água, elaborado num processo muito centralizado e marcado pela ausência de participação, é um documento de limitado crédito e que legitima justas interrogações e críticas centradas sobretudo em torno de dois aspectos essenciais: o processo que conduziu à sua elaboração e o conteúdo do Plano.

Na verdade, a elaboração do plano caracterizou-se por ter assentado num processo fechado, como a versão posta a consulta admitia autocriticamente, pouco transparente e centralizado, que em si mesmo viola, na letra e no espírito, a legislação sobre instrumentos de planeamento e as obrigações que daí decorrem em matéria de participação.

Quanto ao conteúdo, para além de outros aspectos, o Plano evidencia mais uma preocupação em cumprir formalmente obrigações que a legislação nacional e comunitária impõem e em dar cobertura a medidas dispersas e a intenções já assumidas na política da água, do que em



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

constituir, como devia, um instrumento de estratégia para uma utilização racional e sustentada dos recursos hídricos numa lógica de desenvolvimento integrado e equilibrado.

Não será por acaso que o parecer do Conselho Nacional da Água, sobre a versão para consulta pública do Plano Nacional da Água, registava a existência de um conjunto de lacunas e aconselhava a revisão imediata do documento.

O texto final, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril, não foi posto à consideração desse órgão consultivo.

Neste sentido, o PCP considera que a política da água, como recurso estratégico, constitui, muito mais que uma política sectorial, terá, sim, de ser considerado como uma componente estruturante de um desenvolvimento integrado e sustentado, de equilíbrio com o espaço envolvente.

O planeamento dos recursos hídricos é um meio essencial a um desenvolvimento equilibrado do País.

Um plano defeituoso e desajustado pode comprometer esse desenvolvimento e, dessa forma, o futuro dos portugueses.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 165.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril.

Assembleia da República, 15 de Maio de 2002. — Os Deputados do PCP: *Honório Novo — Bernardino Soares — António Filipe — Octávio*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

*Teixeira — Odete Santos — Luísa Mesquita — Lino de Carvalho — Carlos  
Carvalhas — Bruno Dias — Jerónimo de Sousa.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 1/IX  
(DECRETO-LEI N.º 112/2002, DE 17 DE ABRIL, QUE APROVA O  
PLANO NACIONAL DA ÁGUA)**

**Propostas de alteração apresentadas pelo PCP**

**Proposta de alteração**

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(Vigência e revisão)

O Plano Nacional da Água tem a duração máxima de três anos, devendo o Governo proceder à sua revisão dentro deste prazo.»

**Proposta de aditamento**

É aditado o artigo 3.º ao Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril, com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

(Competência da Assembleia da República)

A Assembleia da República aprova, sob proposta do Governo, o Plano Nacional da Água revisto nos termos do artigo anterior.»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Assembleia da República, 5 de Julho de 2002. Os Deputados do  
PCP: *Honório Novo — Rodeia Machado.*